

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES – 2016/2017

Tubarão Saneamento

CLÁUSULA 1ª: VIGÊNCIA E DATA BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de maio de 2016 a 30 de abril de 2017 e a data base da categoria em 01 de maio.

CLÁUSULA 2ª: ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo abrange todos os empregados da EMPRESA TUBARÃO SANEAMENTO S.A., retro mencionada, integrantes da categoria profissional representada pelo SINTAEMA-SC.

CLÁUSULA 3ª: AUMENTO REAL DE SALÁRIOS

A Tubarão Saneamento concederá a todos os seus trabalhadores, partir de 1º de maio de 2016, reajuste linear de 5 % (cinco por cento), a título de aumento real.

CLÁUSULA 4ª: REAJUSTE SALARIAL – REPOSIÇÃO SALARIAL

A Tubarão Saneamento irá repor 100% (cem por cento) da inflação medida pelo INPC-DIEESE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), referente as perdas salariais do período de maio de 2015 a abril de 2016.

CLÁUSULA 5ª: PISO SALARIAL

A partir da vigência do presente acordo, o piso salarial da categoria profissional será de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA 6ª: PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O pagamento de salários será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação de serviços.

CLÁUSULA 7ª: GRATIFICAÇÃO POR ACÚMULO DE FUNÇÃO

Para os(as) trabalhadores(as) que vierem acumular tarefas além das habituais do cargo em que estiver enquadrado, a EMPRESA pagará mensalmente uma gratificação de 50% (cinquenta por cento) do piso inicial do cargo em que estiver desenvolvendo novas tarefas.

Parágrafo Primeiro: A adesão dar-se-á de forma voluntária e com assinatura do termo aditivo ao contrato de trabalho, resguardando ao (a) trabalhador (a) o direito de acumular novas funções.

Parágrafo Segundo: Em não havendo mais interesse em continuar acumulando funções, o(a) trabalhador(a) informará ao chefe imediato com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 8ª: IMPLANTAÇÃO DOS TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

A Tubarão Saneamento implantará turnos ininterruptos de revezamento, como disposto no inciso XIV, do Artigo 7º da Constituição Federal.

Parágrafo Único: As horas extras para os(as) empregados(as) que laborem em turnos ininterruptos de revezamento (jornada de seis horas), terão como divisor 180 (cento e oitenta) horas.

CLÁUSULA 9ª: JORNADA DE TRABALHO 06 x 24 ou 12 x 48 HORAS NAS ETAS E ETES

Para as equipes com turno de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas/dia, a Tubarão Saneamento poderá adotar escalas de trabalho de 06 (seis) por 24 (vinte e quatro horas) ou de 12 (doze) por 48 (quarenta e oito) horas, não podendo ultrapassar a 36 (trinta e seis) horas semanais de trabalho. Nesta jornada não é devido o pagamento de horas extraordinárias para o trabalho prestado além da oitava (8ª) e até a 12ª (décima segunda) hora e tampouco a dobra salarial quando o dia do trabalho recai em dia de repouso (domingos e feriados).

Parágrafo primeiro: Para jornada de 12x48 a implantação será por adesão voluntária dos empregados da unidade, em sistemas capazes de absorver tal escala de trabalho em relação ao seu horário de funcionamento.

Parágrafo segundo: Durante a jornada estabelecida no caput desta cláusula, será concedido um intervalo de 01 (uma) hora para repouso e/ou alimentação. A permanência do empregado nas dependências da empresa durante o período de intervalo, por opção própria, não implicará em pagamento de horas extras.

CLÁUSULA 10ª: CARGA HORÁRIA

A jornada de trabalho dos empregados será de 08 (oito) horas diárias, 40 (quarenta) horas semanais e 200 (duzentas) horas mensais, respeitados os acordos de compensação de horários celebrados entre as partes, assim como as jornadas diferenciadas, como segue:

Parágrafo Primeiro: Não serão descontadas, nem computadas como jornada extraordinária, as variações de horário no registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite de dez minutos diários.

Parágrafo Segundo: Em eventuais alterações que se fizerem necessárias em virtude da realidade operacional, poderão ser acordadas entre a EMPRESA e o sindicato dos trabalhadores envolvidos, em instrumentos que preverá o prazo de duração da alteração e o horário a ser praticado nesse lapso temporal.

CLÁUSULA 11ª: HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas na base de 75% (setenta e cinco por cento) sobre a hora normal, sendo que nos casos de horas extras aos domingos, feriados e pontes de feriados, a remuneração será de 150% (cento e cinquenta por cento) sobre a hora normal.

Parágrafo Primeiro: Ao final do mês trabalhado, a Tubarão Saneamento deverá especificar no contracheque o número de horas extras trabalhadas pelo funcionário no mês anterior.

Parágrafo Segundo: A Empresa compromete-se ainda a fornecer cópia de todo documento onde houver a necessidade de assinatura do funcionário.

Parágrafo Terceiro: Para os empregados que ultrapassarem os 22 dias de trabalho a Tubarão Saneamento fornecerá vale correspondente ao número de dias superior a 22.

Parágrafo Quarto: Para os casos de horas extras realizadas em finais de semana ou em dias úteis, a Tubarão Saneamento pagará o vale alimentação até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA 12ª: ADICIONAL NOTURNO

O trabalho em horário noturno, considerado este o realizado a partir das 22h até as 05h do dia seguinte, terá um acréscimo de 40% (quarenta por cento) sobre a hora diurna.

CLÁUSULA 13ª: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A Tubarão Saneamento pagará adicional de 20% e ou 40% a título de insalubridade, com base no salário contratual, a todos os empregados expostos a agentes químicos, físicos, biológicos e patogênicos, de acordo com laudo técnico específico.

CLÁUSULA 14ª: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A Tubarão Saneamento pagará adicional de 40% (quarenta por cento) a título de periculosidade com base no salário contratual, a todos os trabalhadores expostos a situações de risco.

CLÁUSULA 15ª: ADICIONAL DE PENOSIDADE

A Tubarão Saneamento pagará adicional de 30% (trinta por cento) a título de penosidade com base no salário contratual, a todos os trabalhadores (as) que estejam ou estiverem em trabalho penoso, a exemplo dos trabalhadores expostos a intempéries, insolação, umidade, longas caminhadas (leitura/entrega de contas), etc.

CLÁUSULA 16ª: SOBREAVISO

A Tubarão Saneamento poderá escalar empregados no regime de sobreaviso, elaborando uma escala com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Primeiro: A todo empregado que ficar formalmente de sobreaviso nos períodos fora de sua jornada normal de trabalho, será assegurado o pagamento do adicional de sobreaviso equivalente a 1/3 (um terço) de sua hora normal, em relação ao respectivo nível salarial.

Parágrafo Segundo: Na eventualidade da chamada para o trabalho efetivo, o período trabalhado será considerado como jornada extraordinária, obedecendo a intervalos da interjornada, segundo artigo 66 CLT e o pagamento de horas extraordinárias conforme disposto na cláusula 11ª desse acordo.

Parágrafo Terceiro: A escala de sobreaviso deverá obedecer ao critério de rodízio, evitando que o mesmo empregado venha constar em dois finais de semana consecutivos.

CLÁUSULA 17ª: COMPENSAÇÃO DE HORAS – DIAS PONTES (FERIADOS)

A Tubarão Saneamento poderá disponibilizar um plano de compensação de dias pontes de feriados, de dias especiais como nas segundas carnavalescas e quarta-feira de cinzas ou quaisquer outros dias de interesse dos trabalhadores, logo no mês de janeiro, havendo comunicação ao SINTAEMA e aos trabalhadores.

- Pagar excedente, como horas extraordinárias, nos termos deste acordo.

A Empresa comunicará aos empregados, com 15 (quinze) dias de antecedência do feriado, a alternativa que será adotada.

CLÁUSULA 18ª: AUSÊNCIA JUSTIFICADA

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de seu salário:

- A) Até 5 (cinco) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica;
- B) Até 5 (cinco) dias consecutivos, em virtude de casamento;
- C) Até 5 (cinco) dias consecutivos, em caso de nascimento de filho no decorrer da primeira semana, obedecendo da legislação da licença paternidade;
- D) Por até três dias o homem, e dois dias as mulheres, em cada 12 meses de trabalho, em caso de doação de sangue, devidamente comprovada;
- E) Até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva;
- F) Nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior;
- G) No período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar referidas na letra “c” do art. 65 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar);
- H) Pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo.

CLÁUSULA 19ª: FÉRIAS

Fica instituído que a escala de férias anual será definida nos 12 (doze) meses do ano para todos os empregados, respeitando-se a proporção de um doze avos (1/12) do contingente da Unidade e a legislação vigente.

Parágrafo Primeiro: O empregado deverá sempre ser avisado do início de suas férias com 30 (trinta) dias de antecedência, sendo que o início das férias coletivas e individuais não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias destinados ao descanso.

Parágrafo Segundo: Há dois dias que antecedem as férias, a EMPRESA deverá pagar as férias e mais 1/3 do abono na semana que antecede, bem como a primeira parcela do décimo terceiro salário, quando solicitado pelo trabalhador, na forma da lei.

Parágrafo Terceiro: O empregado poderá pedir, com 15 dias antes do término do período aquisitivo das férias, a conversão de 1/3 (um terço) dos dias de férias em pagamento, conforme estabelecido no artigo 143, § 1º da CLT.

Parágrafo Quarto: A EMPRESA deve dar preferência ao empregado estudante a opção de conciliar suas férias com as férias escolares.

Parágrafo Quinto: As férias coletivas deverão ser comunicadas ao SINTAEMA e ao Ministério do Trabalho e Emprego antecipadamente, nos termos da CLT.

Parágrafo Sexto: A EMPRESA, na vigência deste acordo, implementará o fracionamento das férias em dois períodos, desde que requerido pelo empregado, conforme previstos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 134 da CLT.

CLÁUSULA 20ª: ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

A partir de 1º de maio de 2016, a Tubarão Saneamento fornecerá mensalmente no mínimo 22 (vinte e dois) Vale alimentação/Refeição a cada empregado, no valor mínimo diário de R\$ 30,00 (trinta reais).

Parágrafo Primeiro: Para os trabalhadores que trabalhem em regime especial, turno de revezamento, a empresa fornecerá o número de vales correspondente ao número de dias efetivamente trabalhados além dos 22 dias.

Parágrafo Segundo: Para os trabalhadores que realizarem horas extras, sobreaviso a empresa fornecerá vale alimentação além do previsto no caput desta cláusula.

Parágrafo Terceiro: O empregado participará com 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do crédito.

Parágrafo Quarto: O benefício não possui natureza salarial, não integrando a remuneração do empregado.

Parágrafo Quinto: O empregado receberá o referido benefício inclusive no período de férias, licença maternidade e durante o período em que estiver afastado em regime de benefício previdenciário decorrente de acidente do trabalho e doença ocupacional.

CLÁUSULA 21ª: CESTA BÁSICA

A Tubarão Saneamento fornecerá, a partir de 1º de maio de 2016, mensalmente aos empregados uma Cesta Básica no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta) ou créditos alimentação/refeição, no valor correspondente, entregue aos trabalhadores no dia 20 de cada mês.

Parágrafo Primeiro: O fornecimento da Cesta Básica ou créditos alimentação/refeição correspondente está condicionado à ausência de faltas injustificadas ou não autorizadas, nos 30 dias que antecederem a data da concessão.

Parágrafo Segundo: O benefício não possui natureza salarial, não integrando a remuneração do empregado.

CLÁUSULA 22ª: AUXÍLIO EDUCAÇÃO

A Tubarão Saneamento concederá a seus empregados um auxílio financeiro equivalente a 50% (cinquenta por cento) dos custos com matrícula/mensalidade/anuidade para o ensino de primeiro grau e cursos: Ensino Técnico Profissionalizante, Tecnólogo e Graduação de Nível Superior, desde que compatíveis com os cargos existentes na EMPRESA. Para pós-graduação (especialização, mestrado e doutorado), o curso deverá estar correlacionado com a função do empregado na EMPRESA, com direito ao mesmo auxílio financeiro e demais regras estabelecidas neste acordo.

Parágrafo Único: Este benefício será concedido a todos os funcionários que já estiverem na empresa há mais de 3 (três) meses.

CLÁUSULA 23ª: ABONO DE NATAL

A Tubarão Saneamento fornecerá a título de abono natalino, até 20 de dezembro de 2016, aos seus empregados a importância de R\$ 300,00 (trezentos reais), em vale alimentação, em parcela única.

Parágrafo Único: A participação que trata o caput desta cláusula não substitui ou complementa a remuneração devida nem constitui base de incidência de encargos trabalhistas, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, bem como não será compensável com os valores concedidos conforme cláusulas 19ª e 20ª deste Instrumento.

CLÁUSULA 24ª: AUXÍLIO CRECHE

Diante da impossibilidade de manutenção dos filhos menores de 05 (cinco) anos em estabelecimentos públicos disponíveis, a EMPRESA estabelecerá plano de assistência para utilização de creche particular, nas seguintes condições:

- a) O benefício abrange as empregadas mães, ou pais que tenham a guarda legal ou tutela da criança;
- b) A partir do final do quarto mês após o nascimento, as (os) trabalhadoras apresentarão a certidão de nascimento, ou documento que comprove a guarda legal integral. Sendo reembolsadas (os) conforme segue: Filho (a) de 5 (cinco) a 60 (sessenta) meses, R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
- c) O referido reembolso que trata nesta cláusula deverá ter o reconhecimento da instituição através de nota fiscal mensal referente ao pagamento mensal e comprovante de matrícula.

CLÁUSULA 25ª: ADICIONAL PARA DIRIGIR VEÍCULOS

A partir de 1º de maio de 2016 a Tubarão Saneamento pagará adicional de R\$ 200,00 (duzentos reais) aos trabalhadores que não estão enquadrados no cargo de motorista e desenvolvem a função de dirigir veículos da empresa.

Parágrafo Primeiro: A Tubarão Saneamento e o Sintaema formarão uma Comissão Paritária para deliberar sobre as multas e avarias cometidas pelos trabalhadores nos veículos da empresa.

Parágrafo Segundo: Os descontos por ventura deliberados através da comissão não poderão ultrapassar o valor total da gratificação.

Parágrafo Terceiro: A Tubarão Saneamento estenderá este benefício aos trabalhadores que se encontrem nas seguintes situações: férias e auxílio doença.

CLÁUSULA 26ª: ASSISTENCIA MÉDICA

A Tubarão Saneamento manterá Plano de Saúde em benefício de seus empregados, com as coberturas estabelecidas no contrato firmado com a operadora do plano.

Parágrafo Primeiro: A EMPRESA subsidiará parcialmente os custos do plano coletivo, nos seguintes percentuais:

Classe de Beneficiário	Percentual subsidiado pela EMPRESA
Titular Empregado	90% do valor total do Plano Básico
Dependente	80% do valor total do Plano Básico

Parágrafo Segundo: A EMPRESA está autorizada a proceder ao desconto dos valores não subsidiados – 10% (dez por cento) para o Titular Empregado e 20% para os Dependentes – dos salários dos Empregados.

Parágrafo Terceiro: São considerados dependentes o cônjuge/companheiro(a), bem como filhos solteiros com até 21 anos de idade ou 24 anos de idade no caso de universitários.

Parágrafo Quarto: De acordo com a Lei nº 9656/1998, o Empregado que contribuir para plano ou seguro privado coletivo de assistência à saúde, decorrente de vínculo empregatício, no caso de rescisão ou exoneração do contrato de trabalho sem justa causa, será assegurado o direito de manter sua condição de beneficiário, nas mesmas condições que gozava durante a vigência do contrato de trabalho, desde que assuma também o pagamento da parcela anteriormente de responsabilidade patronal. Neste caso, o Empregado manifestará expressamente e por escrito a EMPRESA, o desejo de permanecer no plano no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da data de demissão.

Parágrafo Quinto: O período de manutenção da condição de beneficiário será de um terço do tempo de permanência nos referidos produtos, ou sucessores, com um mínimo assegurado de seis meses e um máximo de vinte e quatro meses.

Parágrafo Sexto: Os valores relativos ao custo do plano, assim como os decorrentes de sua utilização, de responsabilidade do Empregado, deverão ser ressarcidos à EMPRESA em até 15 (quinze) dias após a apresentação do débito, sob pena de suspensão do benefício.

Parágrafo Sétimo: O empregado poderá renunciar ao benefício ora previsto, em relação aos seus dependentes, inclusive, desde que comprove a vinculação do beneficiário a outro plano de cobertura ou apresente manifestação formal nesse sentido.

CLÁUSULA 27ª: SEGURO DE VIDA

A Tubarão Saneamento manterá apólice de seguro de vida em grupo para os seus Empregados com a previsão de pagamento de indenização de, no mínimo, 20 vezes o piso salarial estabelecido no presente Acordo, em favor do trabalhador ou beneficiário, por si indicado, para a cobertura de acidentes de trabalho que venham a causar invalidez permanente, devidamente comprovada pela perícia médica do INSS, ou morte do trabalhador.

CLÁUSULA 28ª: AUXÍLIO-FUNERAL

Fica assegurado o pagamento de auxílio funeral no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para o beneficiário reconhecido pelo INSS, quando ocorrer à morte de um trabalhador.

Parágrafo Primeiro: O benefício será reajustado pelos mesmos índices de reajuste salarial, decorrentes de lei ou de Termo Aditivo ao presente Acordo.

CLÁUSULA 29ª: EMPREGADO ACIDENTADO

A remoção do empregado acidentado no trabalho será de inteira responsabilidade da EMPRESA, que providenciará veículo próprio, de terceiros ou público na ocasião do evento, em condições adequadas, para levar o empregado até o local onde será atendido devidamente.

Parágrafo Primeiro: em caso de acidente que requeira hospitalização a EMPRESA comunicará o fato, imediatamente, à família do empregado acidentado.

Parágrafo Segundo: caso o empregado acidentado não fique hospitalizado, a EMPRESA fornecer-lhe-á condução até a sua residência, em qualquer localidade do Município e/ou Estado em que se situa a base onde ele trabalha.

CLÁUSULA 30ª: EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

A Tubarão Saneamento fornecerá aos empregados todos os equipamentos necessários à sua segurança.

Parágrafo Único: Os empregados obrigam-se a usar regularmente o EPI, de acordo com o preceituado na legislação vigente e treinamento recebido do empregador, bem como a zelar por sua conservação.

CLÁUSULA 31ª: DIREITO DE RECUSA/RISCO GRAVE E IMINENTE

Em condições comprovadas de risco grave ou iminente, no local de trabalho, em razão do descumprimento das normas internas de Segurança do Trabalho, será lícito ao empregado interromper de imediato suas atividades, sem prejuízo de quaisquer direitos.

CLÁUSULA 32ª: EXAMES MÉDICOS

A Tubarão Saneamento promoverá exames médicos obrigatórios, previstos no PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, conforme preceitua a NR – 7.

Parágrafo Primeiro: Realizar-se-ão exames admissionais, periódicos, retorno ao trabalho, mudança de função e demissional, específicos para as categorias profissionais, cujas funções assim exigirem, com periodicidade mínima prevista no referido período.

Parágrafo Segundo: Os exames de que tratam o parágrafo anterior, serão realizados com ônus para a empresa.

Parágrafo Terceiro: O empregado receberá se assim o desejar, cópias dos exames médicos realizados, cujos originais ficarão arquivados no Serviço de Saúde da Empresa.

Parágrafo Quarto: A EMPRESA, para fins de licença remunerada de seus Empregados, aceitará atestados médicos fornecidos por profissionais registrados no CRM (Conselho Regional de Medicina), desde que apresentados à área de saúde ocupacional, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do primeiro dia de afastamentos.

Parágrafo Quinto: Por ocasião da apresentação do atestado médico, o departamento de pessoal da EMPRESA dará recibo deste na 2ª via (cópia) que deverá ser fornecida pelo interessado.

Parágrafo Sexto: A Tubarão Saneamento garantirá a realização dos exames, bem como a liberação do ponto para a realização deste. No caso do trabalhador ser escalado para fazer os exames no dia de sua folga, caracterizará como hora extra e deverá ser pago 100%.

CLÁUSULA 33ª: AMPLIAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE

A Tubarão Saneamento concederá às mães empregadas a Licença-Maternidade em conformidade com a lei complementar Nº 1054, de 07 de julho de 2008, que trata do programa EMPRESA Cidadã. A adesão ao programa prorroga por mais 2 (dois) meses o prazo de licença maternidade. A EMPRESA, através do requerimento de adesão ao programa, poderá deduzir o IRPG devido, em cada período de apuração, o valor total que foi pago a empregada durante o período de prorrogação da licença maternidade.

CLÁUSULA 34ª: LICENÇA PATERNIDADE

A Tubarão Saneamento concederá, a título de licença paternidade, 1 (um) mês de afastamento aos funcionários que se tornarem pais. A licença será concedida a partir da data de nascimento ou adoção. Os demais direitos e benefícios pecuniários serão os mesmos garantidos quando da concessão da licença maternidade.

Parágrafo Único: Em caso de falecimento da mãe da criança, será concedida licença ao pai, nos mesmos moldes da licença maternidade, até a criança completar seis meses de vida.

CLÁUSULA 35ª: LICENÇAS PARA MÃES E PAIS ADOTIVOS

A Tubarão Saneamento concederá licença remunerada de 05 (cinco) dias úteis, no caso de adoção de crianças até 11 (onze) anos e 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove dias) de idade.

CLÁUSULA 36ª: GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A Tubarão Saneamento concederá a seus empregados, a partir do dia 1º de maio de 2016, em parcela única, a importância de R\$ 300,00 (trezentos), em vale alimentação, no mês de gozo das férias, conforme recibo, não compensável com os valores concedidos conforme cláusulas 20ª e 21ª deste Instrumento Normativo.

CLÁUSULA 37ª: LICENÇA PRÊMIO

Para todos os trabalhadores da EMPRESA, será garantida uma licença prêmio (LP) de 30 (trinta) dias de descanso remunerado para cada 05 (cinco) anos de serviços prestados a EMPRESA.

Parágrafo Primeiro: Esta licença só será devida completado o período aquisitivo de cinco anos, exceto nos casos de rescisão contratual e aposentadoria, quando será integralmente devida e convertida em numerário, se ultrapassar 3 (três) anos e, proporcionalmente, se for igual ou menor.

Parágrafo Segundo: A licença será concedida pela EMPRESA num prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da data de aquisição do direito, exceto se formalmente postergada pelo trabalhador.

Parágrafo Terceiro: Não terá direito a Licença Prêmio o empregado que, no curso do período aquisitivo, tiver recebido da Previdência Social prestação de acidente de trabalho ou de auxílio doença por mais de 12 (doze) meses, embora descontínuo.

CLÁUSULA 38ª: FERRAMENTAS DE TRABALHO

A Tubarão Saneamento compromete-se a fornecer a seus trabalhadores, máquinas, ferramentas, equipamentos, moveis, etc., adequadas ao desempenho dos trabalhos, com melhor tecnologia disponível no mercado, que possibilitem aos empregados desenvolverem suas atividades com menor esforço físico e risco a saúde do trabalhador.

CLÁUSULA 39ª: UNIFORMES

A Tubarão Saneamento fornecerá aos trabalhadores, gratuitamente, 5 (cinco) jogos completos de uniformes, aos empregados que executam atividades em campo, quando o uso destes for por ela exigido, e aos demais empregados, será garantido um mínimo de 3 (três) jogos.

Parágrafo Único: A EMPRESA não cobrará de seus Empregados os danos causados pela quebra de materiais, equipamentos e utensílios, salvo quando comprovada a existência de dolo.

CLÁUSULA 40ª: PRODUTOS DE PROTEÇÃO SOLAR

A Tubarão Saneamento seguirá fornecendo protetor solar (filtro) de qualidade, assegurada pela agência nacional de vigilância sanitária, aos empregados que desenvolvam atividades expostos aos raios solares em limite que importe risco à saúde, bem como repelente contra insetos e óculos de proteção aos empregados que desenvolvam atividades expostos aos raios solares e partículas volantes, a partir de especificações estipuladas pela DISMT.

CLÁUSULA 41ª: MENSALIDADE ASSOCIATIVA

Fica acordado que a EMPRESA efetuará o repasse das mensalidades associativas descontadas em folha de pagamento, no valor de 1% (um por cento) do salário base do empregado, repassando ao SINTAEMA até o primeiro dia útil do mês subsequente.

Fica garantido a todos os empregados o pleno direito constitucional de oposição, a qual deverá ser formalizada no Departamento Pessoal da EMPRESA, através de manifestação individual devidamente assinada.

CLAUSULA 42ª: REUNIÕES NO LOCAL DE TRABALHO

A Tubarão Saneamento possibilitará ao SINTAEMA-SC a promoção de no mínimo 2 (duas) reuniões mensais com duração de 1 (uma) hora com os empregados, em locais apropriados de suas dependências, desde que informado a direção da empresa com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

CLÁUSULA 43ª: ACESSO AOS DIRIGENTES SINDICAIS

A Tubarão Saneamento garantirá o livre acesso e trânsito nas dependências da Empresa aos Dirigentes do SINTAEMA-SC, bem como uso dos seus recursos (malotes, murais, etc), mediante prévia e expressa comunicação.

CLÁUSULA 44ª: DELEGADO SINDICAL

A Tubarão Saneamento reconhece a figura do Delegado Sindical ou diretor (conforme artigo 543 da CLT) eleito pelos trabalhadores e garantirá emprego, contra despedida imotivada e legalmente configurada para o mesmo, dentro da vigência dos respectivos mandatos, mais um ano consecutivo.

Parágrafo Primeiro: O Delegado Sindical receberá licença remunerada, na vigência deste acordo, para comparecimento a reuniões, congressos, seminários, etc., mediante comunicação do SINTAEMA-SC, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência e comprovação da participação nos 5 (cinco) dias posteriores ao seu retorno. Esta licença remunerada limita-se ao máximo de 30 (trinta) dias por ano.

Parágrafo Segundo: A Tubarão Saneamento facilitará a utilização de salas e outros locais para contatos e reuniões do Delegado Sindical com funcionários, desde que agendadas.

CLÁUSULA 45ª: QUADRO DE AVISOS

A Tubarão Saneamento manterá quadro de avisos, em local acessível aos trabalhadores, para fixação de materiais do SINTAEMA-SC e de assuntos de interesses da categoria.

CLÁUSULA 46ª: LIBERAÇÃO PARA ASSEMBLEIAS DA CATEGORIA

A Tubarão Saneamento, a partir da assinatura do presente acordo concorda em liberar seus empregados em até 08 (oito) vezes/ano, sem prejuízo na remuneração, para participarem de assembleias, a serem realizadas fora do ambiente de trabalho, pelo período de 02 (duas) horas, durante a jornada normal de trabalho, desde que a solicitação de liberação seja protocolada no mínimo com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, facilitando a liberação daqueles trabalhadores que exercem suas atividades fora do local do evento, liberando-os com a necessária antecedência.

CLÁUSULA 47ª: MULTA - OBRIGAÇÃO DE FAZER

Impõe-se multa, por descumprimento de obrigação de fazer, no valor de 2% (dois por cento) do salário normativo, por infração, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas neste acordo.

Parágrafo Primeiro: A multa que trata o caput, da presente cláusula, somente será devida se 20 (vinte) dias após o recebimento de notificação escrita, encaminhada pela parte que se julgar prejudicada, não for solucionado o problema ou apresentada justificativa plausível para a falta.

Parágrafo Segundo: Se a obrigação de fazer for prejudicial a uma das partes, tal multa será revertida em favor do prejudicado.

CLÁUSULA 48ª: ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO E ADITIVOS

Poderão fazer parte integrante do presente Acordo Coletivo de Trabalho, termos aditivos e acordos sindicais, posteriores, negociados durante este ano, entre as partes, estabelecendo condições diferentes e das aqui ajustadas.

CLÁUSULA 49ª: PREVALÊNCIA DO ACORDO COLETIVO

As disposições do presente Acordo Coletivo prevalecerão sobre as previstas em Convenções e/ou outros Acordos Coletivos, firmadas pelo Sintaema-SC.

CLÁUSULA 50ª: REGISTRO DE ACORDO

Este acordo será devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, conforme as normas do Sistema Eletrônico Mediador.

CLÁUSULA 51ª: PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E OU RESULTADOS

A Tubarão Saneamento pagará, a título de PPR, o valor de uma remuneração de cada servidor até o dia 30/05/2016. A apuração do PPR será feita com base no fechamento do exercício em 31/12/2015.

CLÁUSULA 52ª: PLANO ODONTOLÓGICO

Será oferecido aos empregados o direito de utilização de um plano odontológico.

Parágrafo Primeiro: O referido benefício será de 50% custeado pelo Empregado optante e 50% custeado pela Empresa

Parágrafo Segundo: A EMPRESA está autorizada a proceder os descontos não subsidiados dos salários dos Empregados.

CLÁUSULA 53ª: VALE CULTURA

A Tubarão Saneamento implantará a partir de 1º de maio de 2016 o Vale Cultura, de acordo com a Lei nº 12.761, de 27 de dezembro de 2012, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

CLÁUSULA 54ª: RESPONSABILIDADE CIVIL

A responsabilidade civil pelos atos praticados pelos empregados da empresa quando no estrito cumprimento do dever, previstos nos Artigos 927 e 932 do Código Civil Brasileiro, não deverá ser repassada aos mesmos sob pretexto de direto regressivo, desde que não caracterize sua culpa ou dolo.

Parágrafo Primeiro: O pedido escrito e expresso do empregado a empresa garantirá, nos casos de inexistência de culpa ou dolo, através dos advogados integrantes do quadro funcional, a defesa técnica jurídica em processos administrativos externos e judiciais, ainda que o empregado tenha deixado o cargo ou cessado o exercício da função e desde que não haja colidência de interesses.

Parágrafo Segundo: A inexistência de culpa ou dolo de que trata o parágrafo primeiro será apurada, se necessário, por sindicância sumaríssima a ser instaurada seguindo as normativas da empresa para o procedimento, com conclusão no prazo máximo de 15 dias.

Durante seu transcurso, persiste a possibilidade de defesa nos termos do parágrafo anterior.

CLÁUSULA 55ª: VACINAS

A Tubarão Saneamento reembolsará os seus empregados dos custos referentes a vacinas contra gripes, febre tifóide, inclusive a influenza A/H1N1, realizadas na vigência deste acordo mediante a apresentação de comprovante (nota fiscal) de estabelecimento especializado.